



**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**

SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

## PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**Nº 15/FD/2023**

**Projeto Desportivo de Rodrigo Seabra**

**2023**

**FUNDAÇÃO do DESPORTO**  
**SEABRA MOTORSPORT, Lda.**



**M1111**



**LUSO**



**RENAULT**



**LACTOGAL**  
Trabalhamos para a bem-estar.

**SPORT ZONE**

**COSMOS**  
VIAGENS

**SANTA CASA**  
Misericórdia de Lisboa

**SETUBAL**  
Município Participado

**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)**

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119 | (+351) 217 820 120 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Tw [twitter.com/FDesporto](https://twitter.com/FDesporto) | Fb [facebook.com/fundacaodesporto](https://facebook.com/fundacaodesporto) | Iq [instagram.com/fundacaododesporto/](https://instagram.com/fundacaododesporto/)

Entre:

**1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Susana Feitor, na qualidade de Presidente e Anabela Reis, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

**2. SEABRA MOTORSPORT, UNIPESSOAL, Lda.**, NIF 514889527, com sede na Rua de Custió 3315/3323, 4465-609, Leça do Balio, Matosinhos, Portugal, aqui representada por Vitor André Barros Seabra, na qualidade de Gerente, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª** **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao desenvolvimento, pelo **2.º OUTORGANTE**, do projeto desportivo e social de Rodrigo Seabra 2023, que tem como objetivo máximo atingir o TOP 5 no Campeonato de Fórmula, ingressar na Aquila Drive Academy, Fórmula Aquila 1000 Racing Series, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA 2.ª** **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo é de 12 meses a partir da assinatura do presente instrumento.

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>** **Comparticipação financeira**

1. Para a operacionalização do programa referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este, pelo **1.º OUTORGANTE**, uma participação financeira no valor de € 2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental “*Apoio a jovens talentos desportivos*”.

### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>** **Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada no ano de 2023, numa tranche de € 2.000,00 (*dois mil euros*), após assinatura do presente protocolo, e numa segunda tranche no valor de € 5.000,00 (*quinhentos euros*), após o cumprimento, pelo **2.º OUTORGANTE**, em especial do que vem vertido na Cláusula 5.<sup>a</sup>.

### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>** **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, ou outro instrumento contabilístico de igual valor;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, ou de instrumento contabilístico de igual valor, bem assim como de cópias das faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo;

- e) Publicitar, sempre que possível, o apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com a matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE – Anexo II**;
- f) Enviar ao **1.º OUTORGANTE** um curto vídeo de 20”, realizado em competição, aludindo ao apoio concedido, por este, ao **2.º OUTORGANTE**;
- g) Divulgar o presente apoio em todos os elementos de comunicação, em especial nas redes sociais e entrevistas com a comunicação social, bem assim como apostar, no veículo e no fato de competição, o logótipo do **1.º OUTORGANTE** (Cfr. Anexo I);
- h) Enviar ao **1.º OUTORGANTE** elementos para a produção de peças de comunicação, designadamente fotografias e informação;
- i) Afixar, durante doze meses, no website [www.therodrigoseabra.com](http://www.therodrigoseabra.com), placa alusiva ao apoio do **1.º OUTORGANTE**, bem assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com a matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE** (Cfr. Anexo II);
- j) Ofertar ao **1.º OUTORGANTE** um elemento desportivo para o espólio (Museu).

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na execução do projeto desportivo objeto de apoio, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Fiscalização do cumprimento do protocolo**

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

TRONTOH ABB33

SESA ROTORH

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Revisão do protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

**Cláusula 9.ª**  
**Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Rio Maior, a vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

**Fundação do Desporto**

**A Presidente do Conselho de Administração,**

  
\_\_\_\_\_  
(Susana Paula Feitor)



**Fundação do Desporto**  
**A Vice-Presidente do Conselho de Administração,**

  
\_\_\_\_\_  
(Anabela Sousa dos Reis)

**O 2.º Outorgante,**

**SEABRA MOTORSPORT**

André Seabra Motorsort, Lda

NIF: 514 889 527

A Gerência

  
\_\_\_\_\_  
(Vitor André Barros Seabra)

*[Handwritten signature]*

## Anexo I



# FUNDAÇÃO DO DESPORTO

SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

## Anexo II



**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**



**M111**



**LUSO**



*[Handwritten signature]*